

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 - TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

CONVÊNIO 05/2020



O MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob CNPJ: 01.614.862/0001-77, situado à rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 em Córrego Fundo - MG, através do Fundo Municipal de Saúde, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Érica Maria Leão Costa, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 012.699.776-44, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado, a **SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA**, estabelecida à Rua Dr. Teixeira Soares, 335 Centro, CEP: 35.570.000, nesta cidade, CNPJ nº 20499893/0001-79, neste ato representado por Sua gestora Executiva Myriam Araújo Coelho, brasileira, portador do RG MG 946526, SSP/MG e CPF nº 261.666.316-34, residente e domiciliado à Rua Monsenhor João Vaz, nº 33, Apartamento 101, Centro, em Formiga/MG, denominada neste **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente Convênio é o repasse de recurso financeiro por parte do **CONVENENTE** no valor estimado de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, para promover as ações de saúde no município de Córrego Fundo/MG pela **CONVENIADA**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor executado pela **CONVENENTE**, até o limite de R\$12.000,00 (doze mil reais) por mês, acima mencionado, será repassado mensalmente à **CONVENIADA** em 1 (uma) parcela, devendo a mesma fazer a devida prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente, junto à Secretaria Competente do mês anterior ao vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente convênio objetiva a interação dos **CONVENENTES** para o estabelecimento de base de cooperação, com a finalidade de proporcionar prestação de serviços de saúde à população do município de Córrego Fundo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará por doze (04) meses e (05) dias, de 26/08/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10 122 1003 2.600 - 33903900 - Ficha 343
10 302 1003 2.633 - 33903900 - Ficha 374

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os valores financeiros repassados deverão ser faturados pela **CONVENIADA** para pagamentos de serviços executados conforme demanda e necessidade da Secretaria de Saúde de Córrego Fundo: lavanderia, esterilização de materiais e insumos, exame de imagens (raio x com e sem laudo, ultrassonografias, tomografias computadorizadas, ressonância magnética), órteses, próteses e material especializado (OPME), ECG com laudo, cineangiocoronariografia e ainda gastos com prestação de serviços necessários para atender, de forma exclusiva e eficaz, o objeto do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de comprovação de gastos para a execução de serviços em saúde, somente serão aceitas despesas efetuadas no período de vigência deste Convênio, e realizadas, exclusivamente, para atender a finalidade do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente proibida a cobrança de sobretaxa pela instituição aos pacientes atendidos pelo presente Convênio, bem como proceder ao faturamento em SIA/SUS e SIH/SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONVENIENTE** reserva-se no direito de fiscalizar, a qualquer tempo, as condições de funcionamento da **CONVENIADA**, para verificação da justa aplicação do recurso financeiro repassado, o que não exime ou exclui a responsabilidade da **CONVENIADA**. Fica nomeada como fiscal deste convênio, a senhora Renata de Paula Lemos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

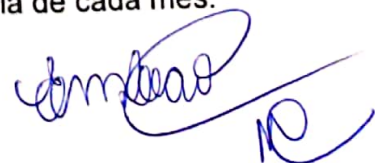
O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos previstos na legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos e ainda:

- 1- Não comprovar a **CONVENIADA** a boa e regular aplicação dos recursos anteriormente repassados, ou houver denúncia de irregularidade;
- 2- Quando for verificado desvio da finalidade na aplicação de recursos;
- 3- Não atender a **CONVENIADA** o nível de qualidade exigido pelos órgãos competentes;
- 4- Deixar a **CONVENIADA** de adotar medidas saneadoras apontadas pelo **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA E CONVENIENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENIADA** deverá manter, durante a vigência do **CONVÊNIO**, a regularidade da documentação por ela apresentada, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIENTE** se obriga a repassar mensalmente o valor estimado de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o 15º dia de cada mês.



MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/000/-77 - TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENIADA somente poderá prestar serviços após autorização por escrito da Secretária Municipal de Saúde ou da Prefeita, salvo em casos que levem risco de vida ou morte ao paciente. Todas as ações a serem executadas deverão estar previamente autorizadas (carimbo e assinatura da Gestora de Saúde e/ou Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento).

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CONVENENTE** fica isento de qualquer indenização, multa, obrigação de qualquer natureza e dano causado à paciente ou a terceiros a ele vinculados, que por ventura der causa a **CONVENIADA**, quando da execução do objeto proposta, devendo os mesmos ser por ela liquidados integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **CONVENIADA** ficará sujeita as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, facultada a ampla defesa nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado por extrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações dadas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

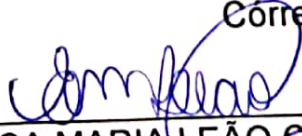
Ficando os casos omissos e quaisquer dúvidas sujeitos as disposições contidas na Lei de Licitação e Contratos e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Formiga – MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E assim, estando de acordo com as Cláusulas e Condições ora fixada, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Côrrego Fundo, 17 de agosto de 2020.


ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita

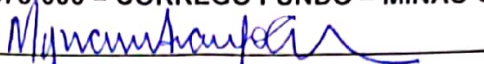
CPF: nº 012.699.776-44

CONVENENTE





MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/000/-77 - TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO - MINAS GERAIS


SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Myriam Araújo Coelho
Gestora Executiva
Santa Casa de Caridade de Formiga

Myriam Araújo Coelho
CPF: nº 261.666.316-34
Gestora Executiva
CONVENIADA

Testemunhas:

1. _____
CIC:
CI:

2. _____
CIC:
CI:

